



DECRETO Nº 030

DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa do Piauí/PI;



CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 016/2020, que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Virus, reduzam seus horários de atendimento para meio turno, funcionando apenas de 7h às 12h de segunda a Sábado, a partir do dia 22 de julho de 2020, As feiras livres estão devidamente proibidas, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município.

Art. 2º. Determinar que, com exceção das padarias, postos de gasolina, borracharias, Farmácias, Delivery e Loteria, todos comércios devem se manter fechados nos sábados à partir das 12:00hs., e aos domingos o dia todo, a partir do dia 22 de julho de 2020 à 05 de agosto 2020.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 10.000,00 (dez mil reais), observando-se a razoabilidade e o grau de reincidência.

§2º A reincidência do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação da multa, com a interdição imediata do estabelecimento.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 22 de julho de 2020.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal